



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Terça-feira
15 de Agosto de 2023

Edição Nº 00119

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Lei Nº 546, de 15 de Agosto de 2023
- Lei Nº 545, de 15 de Agosto de 2023
- Lei Nº 544, de 15 de Agosto de 2023
- Lei Nº 543, de 15 de Agosto de 2023
- Lei Nº 542, de 15 de Agosto de 2023
- Lei Nº 541, de 15 de Agosto de 2023
- Lei Nº 540, de 15 de Agosto de 2023

EDIÇÃO Nº
00119

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Lei Nº 546, de 15 de Agosto de 2023****ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 546/2023 De 07 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre a criação do DIA DO CICLISMO dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos no Município de Bernardo Sayão, Tocantins, o Dia do Ciclismo, a ser celebrado no dia 02 de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal decretar ponto facultativo no dia designado no caput do artigo acima nos órgãos públicos municipais, para que atenda o maior número de público quanto aos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso do esporte, como forma de exercício físico, saúde mental e meio de transporte a população bernardense;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo, da prática de esportes e socialização como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver a harmonia e o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV – Fomentar a educação, através do esporte, para os estudantes das redes de ensino público.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo poderá fomentar a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando ações como: torneios, provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outras que tenham por meta ressaltar o esporte, mobilizando e sensibilizando a sociedade cível sobre dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, o meio ambiente, o trânsito e a sociabilidade.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 09/06/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 011/2023, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 546/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia



Presidenta

Lei Nº 545, de 15 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 545/2023 De 07 de Agosto de 2023.

“ Dispõe sobre a criação do dia municipal do Católico e dá outras providências. ”

Institui o “Dia do Católico” no Município de Bernardo Sayão, TO”.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Bernardo Sayão/TO o dia do Católico, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Novembro.

Art. 2º - Poderá o executivo juntamente com as entidades representativas do mesmo seguimento, promover em parceria as seguintes ações voltadas a população católica do município, com livre acesso a comunidade:

I- Realizar eventos e shows com artistas católicos no município;

II- Promover debates com a comunidade ensinando a história do catolicismo;

III- Apresentações artísticas encenando histórias bíblicas;

IV- Outras ações relacionadas ao catolicismo.

Art. 3º - Para a realização de eventos delineados no artigo 2º desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Católicas com atuação no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 09/06/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 005/2023, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 545/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

Lei Nº 544, de 15 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno,



PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 544/2023 De 07 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Bernardo Sayão – TO.

Art.2º O auxílio que trata o artigo primeiro será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

I- Comprovar ter renda familiar anterior à separação de no máximo 2 (dois) salários mínimos;

II - Ter medida protetiva expedida de acordo com a lei 11.340, de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;

III - Comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Art.3º Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

Art.4º O benefício concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

Parágrafo único. O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art.5º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art.6 O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art.7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art.8º O estado poderá promover convênios com o município, através do Sistema único de Assistência Social-SUAS para atender os dispostos da presente lei.

Art.9º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 10/04/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 007/2023, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 544/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.



Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta

Lei Nº 543, de 15 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 543/2023 De 07 de Agosto de 2023.

“Dá nome de PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO GOMES NEPOMUCENO ao prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão e dá providências. ”

Art.1º. Fica o prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, localizado na Avenida Miguel Andrade Batista, Centro de Bernardo Sayão denominar-se-á, PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO GOMES NEPOMUCENO;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a tornar público este ato, conforme os procedimentos previstos em lei;

Art. 3º. As correspondências enviadas a Prefeitura Municipal passarão a serem denominadas ao Palácio Municipal João Gomes Nepomuceno;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal. ”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais,

definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 13/03/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 005/2023, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 543/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta

Lei Nº 542, de 15 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 542/2023, De 07 de Agosto de 2023.



“ Autoriza a prestação de serviços de engenharia e de mão de obra e fornecimento de material de construção para residências de indivíduos vulneráveis. ”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio em serviços públicos para indivíduos vulneráveis;

§1º. Os serviços públicos serão:

- a) Engenharia;
- b) Mão de Obra;
- c) Fornecimento de material de construção.

§2º. A finalidade do auxílio desta Lei é para reforma, construção, manutenção de residências localizadas no Município de Bernardo Sayão-TO.

§3º. Serão vulneráveis os indivíduos que possuem até 01 (Um) salário mínimo por grupo familiar.

Art.2º. Os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de identificação de todos os componentes do grupo familiar;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os componentes do grupo familiar;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Cópia de comprovante de propriedade, ou de posse mansa e pacífica do imóvel,
- e) Declaração do requerente de não possuir outro imóvel;
- f) Cópia de comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar, caso tenham;
- g) Parecer Socioeconômico emitido pelo Município;

§ 1º. Todos os documentos deverão ser autuados em processo administrativo próprio.

§ 2º Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por quaisquer Catástrofes Naturais, o requerente fica dispensado de apresentar a documentação exigida no Caput deste Artigo, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil e/ou Decreto Municipal de Calamidade Pública e/ou Estado de Emergência.

Art. 3º. A família beneficiária assinará termo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, tomando ciência da obrigatoriedade de realizar a construção e/ou reforma conforme laudo preliminar e a possibilidade de não ser novamente beneficiada enquanto a construção não houver sido concluída e aprovada pelo corpo técnico da Prefeitura, assim como seus desdobramentos

Art. 4º. Exceto em casos emergenciais, que deverão estar constatados em documento próprio, deverão os requerimentos autuados em processos administrativos serem aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação do Município de Bernardo Sayão-TO.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável para a atuação do processo administrativo, exclusivamente, para a constatação da vulnerabilidade.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Habitação responsável para a execução, em processo administrativo próprio, dos serviços público mencionados nesta Lei, após a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal nas respectivas unidades orçamentárias objeto desta lei, podendo o Chefe do Poder suplementá-las, caso necessário, por Ato Próprio, observando-se para esse fim, o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito



Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal. ”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 10/10/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 016/2021, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 542/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

Lei Nº 541, de 15 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa

aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 541/2023, De 07 de Agosto de 2023.

“Dá nome ao ANEXO do Posto de Saúde localizado na Rua Antônio Alves de Brito de, ANEXO VICENTE FERNANDES MAIA toma outras providências. ”

Art. 1º. Fica o Anexo do Posto de Saúde, localizado na Rua Antônio Alves de Brito, Centro de Bernardo Sayão denominar-se-á, ANEXO VICENTE FERNANDES MAIA;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a tornar público este ato, conforme os procedimentos previstos em lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal. ”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 10/10/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;



CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 015/2021, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 541/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

Lei Nº 540, de 15 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3º, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 540/2023 De 07 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Bernardo Sayão – TO.

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, mediante solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 3º O não cumprimento do que dispõe a referida lei acarretará multa de acordo com o código tributário municipal, sem prejuízo de outras sanções previstas em nosso ordenamento jurídico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

“PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 07/10/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;



CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 010/2021, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2º do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 540/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia
Presidenta

